



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO N° 013/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023**

O Excelentíssimo senhor **RENAN MATTA MENÃO**, Secretário Municipal do SAAE de Cândido Mota - SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e regime de execução de empreitada por preço unitário, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS”**, conforme Anexo I- Termo de Referência, que será regida pela Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n° 2439, de 04 de Janeiro de 2008; Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei complementar N° 123/06 e alterações (vide Lei Federal n° 147/2014); aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal N° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

O Edital em inteiro teor estará à disposição, **através do site do SAAE (<http://www.saaecandidomota.com.br/>)** ou de 2ª a 6ª feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h, na Rua João Pio Barbosa, n° 197, Centro, em Cândido Mota/SP.

Quaisquer informações também poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3341-9200.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota – SP, em 22 de junho de 2023.

**RENAN MATTA MENÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SAAE**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

## EDITAL

### PROCESSO Nº 013/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

O Excelentíssimo senhor **RENAN MATTA MENÃO**, Secretário Municipal do SAAE de Cândido Mota - SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e regime de execução de empreitada por preço unitário, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS”**, conforme Anexo I- Termo de Referência, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2439, de 04 de Janeiro de 2008; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei complementar Nº 123/06 e alterações (vide Lei Federal nº 147/2014); aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal Nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

A presente licitação atende a solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela elaboração; conduzir sessão pública pela internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	<b>SAAE DE CÂNDIDO MOTA - SP</b>
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	09H DO DIA 29/06/2023 (HORÁRIO DE BRÁSILIA).
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	16H59 DO DIA 06/07/2023 (HORÁRIO DE BRÁSILIA).
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	09H DO DIA 06/07/2023 (HORÁRIO DE BRÁSILIA).
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	09H01 DO DIA 11/07/2023 (HORÁRIO DE BRÁSILIA).
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>



## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina – Etanol – Óleo Diesel S 500 – Óleo Diesel S 10), destinados aos abastecimentos dos veículos, máquinas e equipamentos do SAAE**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observados os critérios fixados neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

## 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (05) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Adm.
3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (29) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Água
3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (41) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Esgoto

2.2. A contratação poderá onerar o orçamento seguinte, em conformidade com o período de vigência/execução.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras seus lances e propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Somente poderão participar do presente pregão as empresas que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e atuem no ramo pertinente ao objeto licitado.



**4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

**4.2.1.** Os proibidos de participarem de licitações e celebrarem contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**4.2.4.** Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**4.2.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.6.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 9.605/98.

**4.2.7.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**4.2.8.** Falidas, inaptas ou em processo de dissolução ou liquidação.

**4.2.8.1.** Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial, devendo apresentar, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital (Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

**4.2.9.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.2.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**4.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42a 49.

**4.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições do Edital e de seus anexos.

**4.3.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**4.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.3.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.3.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal.

**4.3.8.** Que não possui nenhum funcionário público do Município de Cândido Mota/SP no seu quadro diretivo.

**4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:**

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional.

**6.1.2.** Marca de cada item ofertado.

**6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado.

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os



licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema, os respectivos lances.

**7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. Será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para



o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada, do modo de disputa aberto e fechado.

**7.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.28.1.** Produzidos no país.

**7.28.2.** Produzidos por empresas brasileiras.

**7.28.3.** Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.28.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao



preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **(24) VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do item ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (TRÊS) DIAS** úteis contados da solicitação;

**8.5.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.5.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.5.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.5.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.5.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e/ou desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**8.5.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) DIAS, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**8.5.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.





**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO.**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas.

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/)).

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

**9.1.5.** Relação de apenados “Impedimento de Contrato/Licitação” e “Impedimento de Repasse” – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

**9.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.6.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.6.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por



meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

**9.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão



expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

**9.9.3.** Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**9.9.4.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

**9.9.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

**9.9.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**9.9.7.** Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

**9.9.8.** Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

**9.9.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.10.1.** Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

**9.10.1.1.** Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem "9.10.1" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

**9.10.2.** As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 TCE/SP).

#### **9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**9.11.1.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de desempenho anterior, em nome da licitante, que comprove a capacidade para execução do objeto desta licitação, podendo tal comprovação ser efetuada por 01 (um) ou mais atestados(s), admitindo-se prova de execução(ões) similar(s) em quantidades razoáveis, assim consideradas **50% (cinquenta por cento)** do fornecimento pretendido.

**9.11.1.1.** O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada, datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da referida empresa atestadora.

**9.11.1.2.** Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa.

**9.11.1.3.** O atestado não poderá ser fornecido por pessoa física.

**9.11.1.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo SAAE de Cândido Mota, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.11.2.** Certificado da Agência Nacional do Petróleo – ANP, autorizando, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de



06 de novembro de 2013.

**9.11.3.** Licença para funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

**9.12. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES**

**9.12.1.** Dados do responsável por assinar o contrato, devidamente preenchida conforme modelo anexo a este edital (Anexo IV), em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

**9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuação da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, ocorrendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.20.** **Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, através de e-mail, para: [licitacao@saaecandidomota.com.br](mailto:licitacao@saaecandidomota.com.br), no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### **11. DOS RECURSOS.**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará ao mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo intimados, para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que correrão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.1.1.** Para a assinatura do Contrato, a Administração poderá a seu critério, realizar pesquisas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificar se as empresas se encontram impedidas de contratar com o Poder Público, através do Site do Tribunal de Contas de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao>apenados).

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e reconhece os direitos do SAAE de Cândido Mota, previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.4.** Previamente à contratação, o SAAE de Cândido Mota realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.5.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.5.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação



consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a este, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**16.1.** Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, que implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**16.2.** Eventual requerimento de revisão de preço pela Contratada será submetido à análise jurídica do órgão representativo do SAAE de Cândido Mota.

**16.3.** Eventual pedido de realinhamento de preços deverá ser apresentado em requerimento embasado na Legislação de Regência, com justificativas e comprovações acerca da(s) hipótese(s) previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8666/1993, não sendo admitida a mera exibição de nota fiscal de aquisição pelo Contratado.

#### **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.1. Forma:** Os combustíveis serão fornecidos de forma **fracionada**, conforme as necessidades do SAAE de Cândido Mota, em atendimento às Notas de Empenhos e autorização formal (escrita) expedidas pela Autarquia, assinadas pelos responsáveis, sendo que os fornecimentos deverão observar os setores (departamentos de água, esgoto e/ou administrativo).

**17.2.** A autorização será emitida pelo SAAE de Cândido Mota devidamente assinadas pelo responsável do Almoxarifado, ou por alguém designado pelo mesmo.

**17.3. Local de fornecimento:** O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado na sede do município de Cândido Mota – SP, sendo o mesmo retirado diretamente na bombade combustível do estabelecimento vencedor do certame, conforme necessidade do SAAE de Cândido Mota.

**17.4. Horário de abastecimento:** O horário de abastecimento dos veículos, pertencentes à frota e equipamentos do SAAE de Cândido Mota, deverá ser realizado, no mínimo, de Segunda à Sábado, **entre às 06h00 às 20h00.**

**17.5. Prazo:** O prazo para fornecimento dos produtos deverá ser imediato à solicitação.

**17.6.** A Empresa Vencedora estará obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência do contrato oriundo do presente certame.

**17.7.** A Empresa vencedora será responsável pela qualidade final dos produtos, ficando também convencionado que os detalhes que não estiverem dispostos no edital e no contrato, deverão obedecer às normas vigentes.

**17.8.** A Empresa Vencedora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SAAE de Cândido Mota ou a terceiros, em razão das entregas dos produtos decorrentes do futuro Contrato.

**17.9.** Constatadas irregularidades no objeto registrado, a Contratante poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento da aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**a.1)** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do SAAE de Cândido Mota, e, em virtude dos bens objetos do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado e sem qualquer ônus para a Autarquia.

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**b.1)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objetos do presente, deverá ser efetuada de



imediate, mantido o preço inicialmente contratado e sem qualquer ônus para a Autarquia.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**18.1.1.** Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, incluindo no(s) preço(s) proposto(s), todas as despesas com produtos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao regular fornecimento dos produtos.

**18.1.2.** Após a homologação da licitação, assinar o contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado.

**18.1.3.** Fornecer os combustíveis, objetos da presente licitação, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital, do termo de referência, da proposta de preços apresentada, bem como, das legislações ou normas regulamentadoras.

**18.1.4.** Fornecer de imediato dos combustíveis, DIRETAMENTE NA BOMBA, através dos meios de controle atualmente fixados pela Autarquia, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, responsabilizando-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste contrato.

**18.1.5.** Comunicar ao SAAE de Cândido Mota, imediatamente, após o pedido de fornecimento, eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**18.1.6.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo os riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado ao fornecimento do objeto desta contratação.

**18.1.7.** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, \*imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e ANP (Agência Nacional do Petróleo), ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**18.1.8.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**18.1.9.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, de qualquer anormalidade verificada execução do objeto do contrato.

**18.1.10.** Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando sanar eventuais erros cometidos na execução.

**18.1.11.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer tempo, solicitar o teste de qualidade dos combustíveis.

**18.1.12.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo SAAE de Cândido Mota, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**18.1.13.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

**18.1.14.** Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE.

**18.1.15.** Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos seus empregados, que atuem ou tenham atuado na execução do objeto desta licitação.





**18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**18.2.1.** Providenciar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.

**18.2.2.** Comunicar imediatamente a contratada, qualquer irregularidade verificada nos recebimentos.

**18.2.3.** Pagar a contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos na nota de empenho e no contrato.

**18.2.4.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

**18.2.5.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos, objetos desta contratação.

**18.2.6.** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.2.7.** Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato, dos itens que por ventura venham a ser substituídos no decorrer dos fornecimentos.

**18.2.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

**18.2.9.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao edital, bem como ao contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações.

**18.2.10.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o Contratado.

**18.2.11.** Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, através da fiscalização do contrato.

**18.2.12.** O Contratante somente efetuará o pagamento referente aos itens adquiridos/recebidos, conforme comprovações das reais entregas, atestadas pelo fiscal do contrato.

**19. DO PAGAMENTO.**

**19.1.** A Adjudicatária deverá apresentar fatura/nota fiscal **quinzenalmente**, referente aos abastecimentos realizados no período, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota efetuará o pagamento, em até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega do documento fiscal.

**19.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definidano item anterior.

**19.3.** O SAAE de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os adimplementos serão realizados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou duplicata em carteira.

**19.4.** Na ocorrência de atraso de pagamento por parte do SAAE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

**20.1.2.** Apresentar documentação falsa.

**20.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

**20.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**20.1.5.** Não mantiver a proposta.

**20.1.6.** Cometer fraude fiscal.

**20.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**20.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame



sujeitará a empresa, a juízo do SAAE de Cândido Mota, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei Nº 8666/93.

**20.2.1.** A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota - SP**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

**20.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, o SAAE de Cândido Mota poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalizações administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota - SP**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Autarquia, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 anos).
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 7º, da Lei Nº 10.520/02, e art. 14, do Decreto Municipal nº 2439/2008.

**20.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**20.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cândido Mota - SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.3, "c", "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**21.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2.** A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: [saaecmotanet.com.br](mailto:saaecmotanet.com.br)  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através do e-mail [licitacao@saaecandidomota.com.br](mailto:licitacao@saaecandidomota.com.br).

**21.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através do e-mail [licitacao@saaecandidomota.com.br](mailto:licitacao@saaecandidomota.com.br).

**21.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**21.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**21.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**21.10.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**21.11.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **22. DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, através de laudos pormenorizados de eventuais inconsistências apresentadas na entrega dos produtos e, de tudo, dará ciência a Autarquia, para as providências legais.

**22.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas ao Secretário do SAAE de Cândido Mota/SP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**22.3.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**22.4.** O responsável pela fiscalização será o sr. **Antonio Carlos Gonçalves Diniz, Chefe de Seção de Almoarifado e Patrimônio do SAAE de Cândido Mota/SP**; e-mail: [almoarifado@saaecandidomota.com.br](mailto:almoarifado@saaecandidomota.com.br) - fone: (18) 3341-9200.

**22.5.** O gestor da contratação será o sr. Renan Matta Menão, secretário do SAAE de Cândido Mota

## **23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**23.1.** O contrato administrativo a ser celebrado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.



**23.2.** Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8666/1993.

**23.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**23.4.** Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do pretense aditamento.

**23.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 23.1., a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentarias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**23.6.** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem “23.5” desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**23.7.** Ocorrendo eventual prorrogação da vigência do Contrato, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor inicialmente avençado, poderá ser reajustado pela variação anual (12 meses) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E). Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SAAE de Cândido Mota, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE de Cândido Mota não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.12.** O SAAE DE CÂNDIDO MOTA - SP, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**24.12.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**24.13.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações **com a Equipe de Pregão**, no Endereço Rua João Pio Barbosa, nº 197, em Cândido Mota/SP, nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

**24.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de referência.

**Anexo II** – Modelo Proposta de Preço.

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME's), Empresade Pequeno Porte (EPP's) ou Micro Empreendedor Individual (MEI).

**Anexo IV** - Dados do Responsável por assinar o Contrato.

**Anexo V** – Minuta do Contrato.

**24.16.** A qualquer tempo o SAAE de Cândido Mota poderá anular ou revogar a licitação, com amparo na legislação que rege o presente certame.

**24.17.** Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestadas na Comissão de Licitações e Julgamento do SAAE de Cândido Mota, à Rua João Pio Barbosa, nº 197, ou pelo telefone (18) 3341-9200, nos horários das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira.

Cândido Mota/SP, em 22 de junho de 2022.

---

**RENAN MATTA MENÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- JUSTIFICATIVA

**1.1.** A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, tem por objetivo suprir as necessidades de abastecimento de combustíveis da Frota de Veículos e equipamentos do SAAE de Cândido Mota, sendo imprescindíveis para manter a regular mobilidade da frota, a condução de servidores para o desenvolvimento das atividades inerentes, e ainda do pleno funcionamento dos equipamentos.

**1.2.** Optou-se por realizar a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico, valendo-se do Portal de Compras Públicas, por tratar-se de serviços comuns de aquisição frequente, com quantitativos que não se pode definir previamente, conforme previsto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, e no art. 3º, I e IV, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

### 2 – OBJETO

**2.1.** Aquisição de combustíveis, de forma parcelada, para abastecimento da frota dos veículos oficiais e equipamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, conforme especificações abaixo:

Item	Tipo do Combustível	Quantidade Total de Litros (*)
1	Gasolina Comum	9.000
2	Etanol Hidratado	3.000
3	Óleo Diesel S-500	6.000
4	Óleo Diesel S-10	10.000

(\*) Quantidade total estimada para o período de 12 meses.

**2.2.** A frota de veículos da SAAE é composta conforme abaixo relacionado, sendo que tal quantitativo e especificação poderá sofrer alterações em virtude da aquisição ou substituição de veículos:

VEÍCULO	ANO	COMBUSTÍVEL	PLACA
CAMINHÃO VW 15/180	2009	DIESEL S -500	EGI-2252
CAMINHÃO VW 15/190	2012	DIESEL S -10	EGI 2303
CAMINHÃO FORD CARGO 816	2012	DIESEL S – 10	EGI-2278
CAMIONETE FORD 1.000	1988	DIESEL S – 500	BID-2796
RETRO ESCAVADEIRA	1997	DIESEL S -500	
SAVEIRO 1.6	1999	ETANOL	CDZ-8771
SAVEIRO 1.6 -FLEX	2012	FLEX	EGI-2360
GOL 1.6 FLEX	2010	FLEX	EGI-2269
MOTO HONDA CG 125cc TITAN	2000	GASOLINA	CRX-5051
MOTO HONDA CG 125cc FAN	2007	GASOLINA	EGY-8142
MOTO HONDA BIZ C/100cc	2004	GASOLINA	CJI-2782



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

2.3. Os equipamentos do SAAE que necessitam de combustível são:

EQUIPAMENTO	COMBUSTÍVEL
BOMBA DE RECALQUE SITUADA NO COLÉGIO AGRICOLA	DIESEL S-500
BOMBA DE RECALQUE SITUADA NO SÃO GERALDO	DIESEL S-500
BOMBA DE RECALQUE SITUADA NA SANTA TEREZINHA	DIESEL S-500
BOMBA DE RECALQUE SITUADA NO BELLA VITTA	DIESEL S-10
ROÇADEIRA	GASOLINA
SOQUETE VIBRATÓRIO	GASOLINA
GERADOR DE ENERGIA	GASOLINA

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023 e seguinte, na classificação abaixo:

3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (05) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Adm.
3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (29) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Água
3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (41) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Esgoto

3.2. O valor referente ao restante deste contrato onerará o orçamento 2023 e seguintes, em conformidade com o período de execução.

### 4. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. **Forma:** Os combustíveis serão fornecidos de forma **fracionada**, conforme as necessidades do SAAE de Cândido Mota, em atendimento às Notas de Empenhos e autorização formal (escrita) expedidas pela Autarquia, assinadas pelos responsáveis, sendo que os fornecimentos deverão observar os setores (departamentos de água, esgoto e/ou administrativo).

4.2. A autorização será emitida pelo SAAE de Cândido Mota devidamente assinadas pelo responsável do Almoxarifado, ou por alguém designado pelo mesmo.

4.3. **Local de fornecimento:** O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado na sede do município de Cândido Mota – SP, sendo o mesmo retirado diretamente na bombade combustível do estabelecimento vencedor do certame, conforme necessidade do SAAE de Cândido Mota.

4.4. **Horário de abastecimento:** O horário de abastecimento dos veículos, pertencentes à frota e equipamentos do SAAE de Cândido Mota, deverá ser realizado, no mínimo, de Segunda à Sábado, entre às 06h00min às 20h00min.

4.5. **Prazo:** O prazo para fornecimento dos produtos deverá ser imediato à solicitação.

4.6. A Empresa Vencedora estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a



vigência do contrato oriundo do presente certame.

**4.7.** A Empresa vencedora será responsável pela qualidade final dos produtos, ficando também convencionado que os detalhes que não estiverem dispostos no edital e no contrato, deverão obedecer às normas vigentes.

**4.8.** A Empresa Vencedora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SAAE de Cândido Mota ou a terceiros, em razão das entregas dos produtos decorrentes do futuro Contrato.

**4.9.** Constatadas irregularidades no objeto registrado, a Contratante poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento da aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do SAAE de Cândido Mota, e, em virtude dos bens objetos do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado e sem qualquer ônus para a Autarquia;

**c)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**d)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objetos do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado e sem qualquer ônus para a Autarquia.

## **5 - DO PAGAMENTO**

**5.1.** A Adjudicatária deverá apresentar fatura/nota fiscal **quinzenalmente**, referente aos abastecimentos realizados no período, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota efetuará o pagamento, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal.

**5.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definidano item anterior.

**5.2.** Liquidação

**5.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dois (02) dia útil para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**5.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**a)** o prazo de validade;

**b)** a data da emissão;





- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**5.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

### **5.3. Prazo de pagamento**

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**5.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice taxa diária de 0,02%.

### **5.4. Forma de pagamento**

**5.4.1.** O SAAE de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão realizados nas modalidades ordem de pagamento bancária, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência e, banco correspondente;

**5.4.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.5.** O SAAE de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os adimplementos serão realizados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.



5.6. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte do SAAE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

## 6 - GARANTIA

6.1. A empresa vencedora ficará responsável pela qualidade dos produtos, sem que isto acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o SAAE de Cândido Mota/SP;

6.2. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência do contrato deverão ser substituídas apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

6.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito **imediatamente** a notificação realizada pelo SAAE de Cândido Mota.

6.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.5. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para a substituição do produto, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.

6.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

## 7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 7.2.1. Habilitação jurídica

7.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**7.1.2.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.2.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.1.2.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.2.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**7.1.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**7.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.2.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.2.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na



forma da lei.

**7.2.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**2.1.1.1.** Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

**2.1.1.2.** Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no item anterior deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

**2.1.1.3.** As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 TCE/SP).

**2.1.1.4.** Balanço Patrimonial de demonstrações contábeis, ou ainda, balanço de abertura, para as empresas recentemente constituídas.

#### **2.1.2. Qualificação Técnica**

**2.1.2.1.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de desempenho anterior, em nome da licitante, que comprove a capacidade para execução do objeto desta licitação, podendo tal comprovação ser efetuada por 01 (um) ou mais atestados(s), admitindo-se prova de execução(ões) similar(s) em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% (cinquenta por cento) do fornecimento pretendido.

**2.1.2.2.** O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada, datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da referida empresa atestadora.

**2.1.2.3.** Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa.

**2.1.2.4.** O atestado não poderá ser fornecido por pessoa física.

**2.1.2.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo SAAE de Cândido Mota, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**2.1.2.6.** Certificado da Agência Nacional do Petróleo – ANP, autorizando, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013;

**2.1.2.7.** Licença para funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar.



## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Das obrigações da Contratada:**

**8.1.1.** Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto a ser contratado, incluindo no(s) preço(s) proposto(s), todas as despesas com fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao regular fornecimento dos produtos.

**8.1.2.** Assinar o contrato ou documento equivalente, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado após a homologação da licitação.

**8.1.3.** Fornecer os produtos, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste termo de referência, da proposta de preços apresentada, bem como, das legislações ou normas regulamentadoras.

**8.1.4.** Efetuar o fornecimento dos produtos, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, responsabilizando-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

**8.1.5.** Comunicar ao SAAE de Cândido Mota/SP, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**8.1.6.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo os riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado ao fornecimento do objeto desta contratação.

**8.1.7.** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam aos padrões de qualidade, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**8.1.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**8.1.9.** Dar ciência e imediata e por escrito ao CONTRATANTE, de qualquer anormalidade verificada execução do objeto do contrato.

**8.1.10.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer tempo, solicitar informações sobre os equipamentos;

**8.1.11.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial o CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo SAAE de Cândido Mota/SP, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**8.1.12.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida



divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

**8.2. Das obrigações da contratante:**

**8.2.1.** Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

**8.2.2.** Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade verificada nos recebimentos;

**8.2.3.** Pagar a empresa vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos na nota de empenho e no contrato; conforme comprovações das reais entregas, atestadas pelo fiscal do contrato.

**8.2.4.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como testar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

**8.2.5.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos, objetos deste Termo de Referência;

**8.2.6.** Fiscalizar a obrigação da empresa vencedora de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.7.** Realizar inspeção por meio do fiscal, dos itens que por ventura venham a ser substituídos no decorrer dos fornecimentos.

**8.2.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

**8.2.9.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao edital, bem como ao contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

**8.2.10.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da Contratação, alertando a empresa vencedora das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o Contratado;

**8.2.11.** Esclarecer as dúvidas e indagações da empresa vencedora, através da fiscalização do contrato.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, através de laudos pormenorizados de eventuais inconsistências apresentadas na entrega dos produtos e, de tudo, dará ciência a Autarquia, para as providências legais.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
**fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br**  
**CNPJ: 45.959.954/0001-64**

**10.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Secretário do SAAE de Cândido Mota/SP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**10.3.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.4.** O responsável pela fiscalização será o sr. **Antonio Carlos Gonçalves Diniz, Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio do SAAE de Cândido Mota/SP;** e-mail: administrativo01@saaecandidomota.com.br - fone: (18) 3341-9200.

**10.5.** O gestor da contratação será o sr. Renan Matta Menão, secretário do SAAE de Cândido Mota

Cândido Mota, 21 de junho de 2.023.

RENAN MATTA MENÃO  
SECRETÁRIO DO SAAE

ANGELO CARVALHO DE CASTRO  
DIRETOR DEPARTAMENTO DE AGUA

DOUGLAS ALEXANDRE ROSA  
DIRETOR DEPARTAMENTO DE ESGOTO

**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

(deverá ser encaminhada através de e-mail, após a finalização da licitação, com a relação de todos os itens em que o licitante se sagrou vencedor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023  
SESSÃO PÚBLICA: 06/07/2023, ÀS 09H01 (NOVE) HORAS.LOCAL: SAAE DE CÂNDIDO MOTA/SP

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	QTD.	UN.	DESCRICAÇÃO	VL. UNITARIO	VL. TOTAL	MARCA
1	9.000	Litros	Gasolina Amarela Comum			
2	3.000	Litros	Etanol			
3	6.000	Litros	Óleo Diesel S 500			
4	10.000	Litros	Óleo Diesel S 10			
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:  
ESTÃO INCLUSAS NO VALOR TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.  
QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS ITENS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS ITENS AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

---

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME'S), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP'S) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

“DECLARAÇÃO”

AO

SAAE DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão Licitações e Julgamento do SAAE de Cândido Mota

Ref.: Processo nº 013/2023 – Pregão Eletrônico nº 003/2023.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo) , inscrita no CNPJ sob nº ....., e Inscrição Estadual ....., representado neste ato pelo seu (sócio/procurador), vem por meio desta no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta Credenciar o senhor (a) ....., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., e no uso de suas atribuições legais, **Declarar**, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas neste ato convocatório, que a empresa acima relacionada se enquadra à Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, requerendo exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado por esta Autarquia Municipal.

Por ser verdade assina o presente.

..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/ procurador  
Cargo do responsável/  
procurador  
Nº do documento de identidade



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

**ANEXO IV**

**DADOS DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**  
**PROCESSO Nº 013/2023**

Informo para os devidos fins, que o responsável por assinar o contrato pela empresa

\_\_\_\_\_

será o(a) seu/sua representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, cujos dados complementares para o preenchimento do Contrato encontram-se abaixo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
**Nº do documento de identidade**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº.**  
**PROCESSO Nº 013/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA – SP, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ 2023, nesta cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, de um lado como “**CONTRATANTE**”, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.959.954/0001-64, com sede à Rua João Pio Barbosa, 197, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **RENAN MATTA MENÃO**, brasileiro, convivente, Tecnólogo em Administração, portador do Documento de identidade nº XX.XXX.XXX-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e, por outro lado como “**CONTRATADO**” a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº XXX, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº XX.XXX.XXX-XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente “**CONTRATO**”, mediante as seguintes cláusulas que mutuamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, consistentes em GASOLINA, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S-10, destinados aos abastecimentos dos veículos, máquinas e equipamentos do SAAE**”, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 003/2023, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

1.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade da entrega dos produtos e substituições quando os mesmos não corresponderem ao descrito no Anexo I do Edital e as especificações deste contrato.

2.2. **Forma:** Os combustíveis serão fornecidos de forma **fracionada**, conforme as necessidades do SAAE de Cândido Mota, em atendimento às Notas de Empenhos e autorização formal (escrita) expedidas pela Autarquia, assinadas pelos responsáveis, e deverão observar os setores (departamentos de água, esgoto e/ou administrativo).

2.3. A autorização será emitida pelo SAAE de Cândido Mota devidamente assinadas pelo responsável do Almoxarifado, ou por alguém designado pelo mesmo.

2.4. **Local de fornecimento:** O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado na sede do município de Cândido Mota – SP, retirado pela Contratante diretamente da bomba de combustível do estabelecimento vencedor do certame, conforme necessidade do departamento solicitante.

2.5. **Horário de abastecimento:** O horário de abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, deverá ser realizado, no mínimo, de **Segunda à Sábado, entre às 06h00min e 20h00min.**

2.6. **Prazo:** O prazo para fornecimento dos produtos deverá ser imediato à solicitação.

2.7. A CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência do presente Contrato.

2.8. A CONTRATADA será responsável pela qualidade final dos produtos, ficando também convencionado que os detalhes que não estiverem dispostos no edital e no contrato, deverão obedecer às normas vigentes.

2.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota ou a terceiros, em razão das entregas dos produtos decorrentes do presente Contrato.

2.10. Constatadas irregularidades no objeto registrado, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento da aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado e sem qualquer ônus para a Autarquia Municipal.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinará sua complementação ou rescindir o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1.) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado e sem qualquer ônus para o SAAE de Cândido Mota.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3.1. A empresa vencedora ficará responsável pela qualidade dos produtos, sem que isto acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o SAAE de Cândido Mota/SP.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

**3.2.** Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência do contrato deverão ser substituídos, por produtos que apresentem padrões de qualidade e desempenho exigidos na contratação.

**3.3.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito **imediatamente** a notificação realizada pelo SAAE de Cândido Mota.

**3.4.** Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para a substituição do produto, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos respectivos custos.

**3.5.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**4.1.** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da celebração.

**4.2.** Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8666/1993.

**4.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**4.4.** Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do pretense aditamento.

**4.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1., a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta, na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentarias de cada exercício para atender as respectivas despesas;

**4.6.** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem "4.5" desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização;

**4.7.** Ocorrendo eventual prorrogação da vigência do Contrato, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor inicialmente avençado, poderá ser reajustado pela variação anual (12 meses) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E). Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

**5.1.** Obriga-se a contratada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá apresentar fatura/nota fiscal quinzenalmente, referente aos abastecimentos realizados no período, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota efetuará o pagamento, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do documento fiscal.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

**6.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**6.3.** O SAAE não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os adimplementos serão realizados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou duplicata em carteira.

**6.4.** Na ocorrência de atraso de pagamento por parte do SAAE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** O valor global da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme segue:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRICAÇÃO	VL. UNITARIO	VL. TOTAL	MARCA
1	9.000	Litros	Gasolina Amarela Comum			
2	3.000	Litros	Etanol			
3	6.000	Litros	Óleo Diesel S 500			
4	10.000	Litros	Óleo Diesel S 10			
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>						

**7.2.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (05) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Adm.
3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (29) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Água
3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (41) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Esgoto

**7.3.** A contratação poderá onerar o orçamento seguinte, em conformidade com o período de vigência/execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**8.1.1.** Não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

**8.1.2.** Apresentar documentação falsa.

**8.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

**8.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**8.1.5.** Não mantiver a proposta.

**8.1.6.** Cometer fraude fiscal.

**8.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**8.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86,



da Lei Federal nº 8666/93.

**8.2.1.** A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada eventualmente possuir com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

**8.3.** Diante da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito.

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. nº 7º, da Lei Nº 10.520/02, e art. nº 14, do Decreto Nº 3555/00.

**8.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**8.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cândido Mota - SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 8.3, "c", "d", deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**8.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**8.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua





participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1. A Contratada se obriga:**

**9.1.1.** Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, incluindo no(s) preço(s) proposto(s), todas as despesas com produtos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao regular fornecimento dos produtos.

**9.1.2.** Após a homologação da licitação, assinar o contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado.

**9.1.3.** Fornecer os combustíveis, objetos da presente licitação, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital, do termo de referência, da proposta de preços apresentada, bem como, das legislações ou normas regulamentadoras.

**9.1.4.** Fornecer de imediato dos combustíveis, DIRETAMENTE NA BOMBA, através dos meios de controle atualmente fixados pela Autarquia, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, responsabilizando-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste contrato.

**9.1.5.** Comunicar ao SAAE de Cândido Mota, imediatamente, após o pedido de fornecimento, eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo os riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado ao fornecimento do objeto desta contratação.

**9.1.7.** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e ANP (Agência Nacional do Petróleo), ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**9.1.8.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**9.1.9.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, de qualquer anormalidade verificada execução do objeto do contrato.

**9.1.10.** Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando sanar eventuais erros cometidos na execução.

**9.1.11.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer tempo, solicitar o teste de qualidade dos combustíveis.

**9.1.12.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo SAAE de Cândido Mota, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**9.1.13.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida



divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

**9.1.14.** Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE.

**9.1.15.** Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos seus empregados, que atuem ou tenham atuado na execução do objeto desta licitação.

**9.2. A Contratante se obriga:**

**9.2.1.** Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.

**9.2.2.** Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos recebimentos.

**9.2.3.** Pagar a contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecido na nota de empenho e neste contrato.

**9.2.4.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

**9.2.5.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos, objetos desta contratação.

**9.2.6.** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.7.** Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato, dos itens que por ventura venham a ser substituídos no decorrer dos fornecimentos.

**9.2.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

**9.2.9.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao edital, bem como a este contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações.

**9.2.10.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da Contratação, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o Contratado.

**9.2.11.** Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, através da fiscalização do contrato.

**9.2.12.** O Contratante somente efetuará o pagamento referente aos itens adquiridos/recebidos, conforme comprovações das reais entregas, atestadas pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

**10.5.** O encerramento do contrato, na hipótese prevista acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, previsto para o denunciado Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, que implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**11.2.** Eventual requerimento de revisão de preço pela Contratada será submetido à análise jurídica do órgão representativo do SAAE de Cândido Mota.

**11.3.** O eventual pedido de realinhamento de preços deverá ser apresentado em requerimento embasado na Legislação de Regência, com justificativas e comprovações acerca da(s) hipótese(s) previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8666/1993, não sendo admitida a mera exibição de nota fiscal de aquisição pelo Contratado.

**11.4.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Autarquia Contratante, se julgar oportuna e conveniente, poderá optar pela rescisão do Contrato e iniciar novo processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** A execução do contrato será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.439, de 04 de Janeiro de 2008, Lei Complementar nº123/06 e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, edemais disposições legais pertinentes à espécie, que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**14.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, através de laudos pormenorizados de eventuais inconsistências apresentadas na entrega dos produtos e, de tudo, dará ciência a Autarquia, para as providências legais.

**15.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Secretário do SAAE de Cândido Mota/SP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

**15.3.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.4.** O responsável pela fiscalização será o sr. **Antonio Carlos Gonçalves Diniz, Chefe de Seção de Almojarifado e Patrimônio do SAAE de Cândido Mota/SP;** e-mail: almojarifado@saaecandidomota.com.br - fone: (18) 3341-9200.

**15.5.** O gestor da contratação será o sr. Renan Matta Menão, secretário do SAAE de Cândido Mota.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Será competente o Foro da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, que integram a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Cândido Mota, -- de .....de 2023.

#### **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**

Renan Matta Menão  
Secretário Municipal

#### **EMPRESA**

Representante Legal  
Cargo

#### **Testemunhas:**

Assinatura  
Nome Completo  
RG

Assinatura  
Nome Completo  
RG



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** aquisição de combustíveis (Gasolina – Etanol – Óleo Diesel S 500 – Óleo Diesel S10)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cândido Mota, ..... de ..... de 2023



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Renan Matta Menão  
**Cargo:** Secretário Municipal  
**CPF:** 352.637.858/44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**Nome:** Renan Matta Menão  
**Cargo:** Secretário Municipal  
**CPF:** 352.637.858/44  
Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

**Nome:** Renan Matta Menão  
**Cargo:** Secretário Municipal  
**CPF:** 352.637.858/44  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

**Nome:**  
**Cargo:**  
**CPF:**  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

**Nome:** Renan Matta Menão  
**Cargo:** Secretário Municipal  
**CPF:** 352.637.858/44  
Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

**Nome:** Renan Matta Menão  
**Cargo:** Secretário Municipal  
**CPF:** 352.637.858/44  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Antônio Carlos Gonçalves Diniz

Função: Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

**CNPJ Nº:** 45.959.954/0001-64

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº.:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:** aquisição de combustíveis (Gasolina – Etanol – Oleo Diesel S 500 – Oleo Diesel S10)

**VALOR:**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cândido Mota, ..... de ..... de 2023

RENAN MATTA MENÃO  
Secretário Municipal